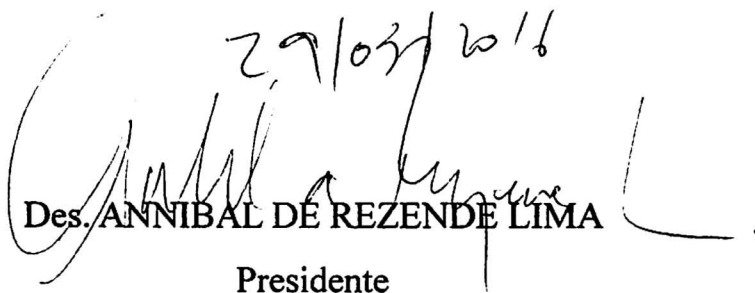




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao contido no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011, declaro ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo referente ao exercício 2015, da unidade gestora TRIBUNAL DE JUSTIÇA, emitido pela Secretaria de Controle Interno deste Poder Judiciário.

29/03/2016

Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
Presidente



ANEXO 13 IN 28/2013

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Secretaria de Controle Interno.

Unidade Gestora: 030101 – Tribunal de Justiça.

Gestor Responsável: Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

Exercício: 2015.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas Unidades Gestoras que integram o Poder Judiciário Estadual;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1 Procedimentos de controle adotados

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC101/2000,art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado	NÃO



			teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO
	Déficit Orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	SIM
	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO
	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	SIM



	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	NÃO
	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	SIM
	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	SIM
	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	SIM
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
	Contribuições Previdenciárias recolhimento	Lei 9.717/1998, art 1º, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	NÃO
	Retenção de Impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art 6º, Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		8.212/1991	contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	
Pagamento de Precatórios	CRF / 88, art. 100		Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRF/88.	NÃO APLICÁVEL
Pagamento de Passivos - ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8666/93, arts 5º e 92, c/c CRF/88, art 37.		Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO
Cancelamento de Passivos	CRF /88, art 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993		Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
Registros contábeis - Normas Brasileiras de Contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993, NBCT 16		Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
Registros bens móveis e imóveis.	CRF/88, art.37, caput, Lei 4.320/64, arts 94 e 96		Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/64, art 60		Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	NÃO
Despesa - liquidação	Lei 4.320/64, art. 63		Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei 4.320/64 para a liquidação das despesas.	NÃO
Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/64, art. 62		Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.	NÃO
Despesas - desvio de finalidade	LC 101/2000, art 8º parágrafo único		Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO



1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29 inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título	NÃO APLICÁVEL



			de transferência de duodécimos no exercício.	
	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	NÃO
	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	NÃO
	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	EM CURSO
	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM



	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	NÃO
	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	SIM

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art.37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção,	SIM



			chefia e assessoramento.	
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	SIM
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	NÃO
	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	NÃO
	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÃO
	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM
	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	NÃO



2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, inspeção e fiscalização seguindo a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 171/2013.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria, inspeção ou fiscalização, assim como as respectivas constatações, proposições ou alertas, sintetizados a seguir:

Processo	Objeto	Constatações	Proposições/ Alertas
2015.00.613.267	Percentual de cargos comissionados ocupados por servidor efetivo do Poder Judiciário do ES.	<ol style="list-style-type: none">1) Percentual de cargos comissionados ocupados por servidor efetivo em desacordo com o estabelecido na resolução CNJ nº 88/2009;2) Percentual de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos previsto na Lei Complementar nº 566/2010 não observa os limites estabelecidos na Resolução CNJ nº 88/2009.	<ol style="list-style-type: none">1) Que a administração do PJES, ante a ausência de normatização na Lei Complementar nº 234/2002 e suas alterações, promova as ações necessárias ao cumprimento do §2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 88/2009, onde o percentual de pelo menos 50% dos cargos em comissão da 1ª instância seja ocupado por servidores das carreiras judiciárias.2) Que seja avaliada pela Administração a possibilidade de alteração artigo 16 Lei Complementar nº 566/2010, adequando-a aos ditames da Resolução do CNJ.
2014.01.728.592	Exercício de Função Gratificada por servidor efetivo e destinação de cargo comissionado.	<ol style="list-style-type: none">1) Regulamentos internos relativos às atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas inconsistentes.	<ol style="list-style-type: none">1) Seja atualizada, consolidada e submetida à apreciação do Tribunal Pleno, proposta de alteração da Resolução TJES nº 74/2011, que fixa as atribuições dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações especiais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), considerando os requisitos de investidura estabelecidos por lei.
2015.01.043.766	Auditoria de Auxílio Saúde	<ol style="list-style-type: none">1) Concessão e pagamento de auxílio-saúde em desacordo com a Resolução nº 036/2011 do TJES;2) Pagamento de auxílio saúde a servidores exonerados;3) Prestação de contas do auxílio saúde em desconformidade com a Resolução 036/2011.	<ol style="list-style-type: none">1) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas crie mecanismos de controle para concessão, pagamento e prestação de contas do auxílio saúde, inclusive avaliando a possibilidade de informatização dos processos, visando a eficiência e a mitigação de riscos de erros;2) Que as normas de procedimentos sejam elaboradas de modo a possibilitar o cumprimento dos regulamentos (Resolução 36 e alterações)3) Que não se efetue pagamento do benefício ao servidor que der causa à suspensão da concessão do auxílio saúde, reestabelecendo o pagamento a partir do período em que houver a regularização da documentação de prestação de contas por parte do servidor, nos termos da Resolução 36/2011 e alterações.4) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas avalie o aperfeiçoamento dos controles de modo a mitigar os riscos de que servidores exonerados continuem recebendo remuneração;



			<p>5) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas mantenha o Controle Interno atualizado a respeito do processo de restituição dos valores pagos indevidamente à servidora Renata Peixoto Santos Costa.</p> <p>6) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas, indique as alterações necessárias à nova proposta de Resolução, visando dar maior celeridade e eficiência ao processo de análise de prestação de contas.</p>
2015.00.613.987	Auditoria no Portal da Transparência do TJES: Publicação dos Anexos da Resolução CNJ nº 102/2009.	<ol style="list-style-type: none">1) Anexo VI (relação de empregados terceirizados) da Resolução CNJ 102/2009: Informações sobre pessoal terceirizado desatualizadas ou incorretas;2) Não adequação do Anexo V (relação nominal de servidores e magistrados) à formatação prevista na Resolução 102/2009;3) Informações desatualizadas ou incorretas no Anexo IV (quantitativo de cargos e funções de confiança);4) Não publicação, no mês de maio/2015, do Anexo IV no Portal da Transparência do TJES.	<ol style="list-style-type: none">1) Que a Secretaria de Finanças se manifeste sobre e a necessidade de revisão da Norma de Procedimentos nº 03.02-A, incluindo, se for o caso, nova proposta de fluxo para a publicação do Anexo VI, contendo: prazos de envio das informações pelos gestores, formulários ou modelos padronizados que julgar necessário, etc, para que o controle interno, unidade responsável pelo Sistema de Transparência, possa proceder com as devidas adequações. Por conseguinte, o controle interno notificará formalmente os gestores dos contratos terceirizados instando seu cumprimento.2) Que a unidade, ao elaborar os próximos relatórios, na forma do Anexo V, inclua a data da atualização do relatório, conforme modelo estabelecido pelo CNJ.3) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, promova os ajustes necessários no sistema informatizado de recursos humanos, inclusive adaptando o Anexo IV ao novo modelo, conforme Decisão do CNJ no processo 0000342-89.210.2.00.0000 de 29/09/2015.4) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas providencie os ajustes necessários - relatados via email em 02/10/2015 - e encaminhe ao controle interno o anexo VI relativo ao mês de maio/2015, para publicação no Portal da Transparência.

Além dos procedimentos acima descritos e com base no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Controle Interno realiza a análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário emitindo a cada publicação um relatório que avalia o cumprimento dos normativos dispostos na LRF, Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e normas do Tribunal de Contas Estadual.

Também efetua o acompanhamento das medidas saneadoras e de contenção adotadas que visam a redução do percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado.



Os relatórios de análise emitidos pelo controle interno referente aos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2015 constam no processo 2015.00.801.369.

3. Parecer conclusivo

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, e considerando os prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis e patrimoniais aplicáveis ao Estado descritos na Instrução Normativa TCE nº 036/2016, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal da Unidade Gestora Tribunal de Justiça.

Cabe destacar que esta unidade de controle não avaliou se os demonstrativos contêm as assinaturas previstas no art. 12 da IN TCE 028/2013, assim como se a formatação dos arquivos está de acordo com o art. 14, haja vista que tal procedimento será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em momento posterior ao recebimento das peças para análise, de acordo com os trâmites previstos no Anexo II do Ato TJES nº 288/2015 (Ato de Encerramento do Exercício).

Subscreve o presente parecer o Coordenador de Auditoria da Secretaria de Controle Interno, em razão do afastamento para tratamento da própria saúde do Secretário da pasta, protocolado sob o nº 2016.00.340.187.

É o parecer.

Vitória, 21 de março de 2016.


Frederico de Sá Magalhães
Coordenador de Auditoria